



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 02/2026**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2026**  
**Dispensa de Licitação – Sem Disputa nº 02/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023, Anexo I, Item 31, da Câmara Municipal de Hortolândia e demais legislações aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais para a contratação do(s) objeto(s) licitado(s) descrito(s) abaixo, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

**As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **a partir das 08h do dia 10/04/2026 até do dia 14/04/2026.**

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO (item 1.4 – TR)

Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados através do e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br)

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa, conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.	Serviço anual	01		

**\*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência deste Aviso de Dispensa de Licitação, sem disputa eletrônica.**

**1.2 - O custo estimado total da contratação do(s) objeto(s) licitado(s) é(são) de R\$ 1.245,76 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos),**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme item 1.7 do Termo de Referência – Anexo I, deste Aviso Dispensa de Licitação, Sem Disputa eletrônica.

1.3 O(s) serviço(s) licitado(s) serão prestados de forma online, de forma contínua, ininterrupta e diária, sendo que, o **LOCAL E as CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS RECORTES À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA:**

1.3.1 **Endereço:** Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP e pelos e-mails:

- [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br);
- [administrativo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:administrativo@hortolandia.sp.leg.br);
- [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br);
- [presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br);
- [secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br](mailto:secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br);
- [comunicacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:comunicacao@hortolandia.sp.leg.br);
- [pauloroberto@hortolandia.sp.leg.br](mailto:pauloroberto@hortolandia.sp.leg.br);
- [lftoledo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:lftoledo@hortolandia.sp.leg.br);
- [giane@hortolandia.sp.leg.br](mailto:giane@hortolandia.sp.leg.br);
- [carlosalberto@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlosalberto@hortolandia.sp.leg.br);
- [drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br);
- [controleinterno@hortolandia.sp.leg.br](mailto:controleinterno@hortolandia.sp.leg.br).
- [financeiro@hortolandia.sp.leg.br](mailto:financeiro@hortolandia.sp.leg.br).

1.3.2 A empresa contratada utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de leitura dos Diários, com fornecimento por meio eletrônico dos recortes, inclusive com a designação da página da publicação das intimações e notificações referentes à Câmara Municipal de Hortolândia.

1.3.3 - O envio por e-mail deverá ocorrer independentemente de solicitação.

1.3.4 - Os recortes deverão ser entregues com as seguintes especificações:

- a) O nome do Diário;
- b) O número da Seção do Diário;
- c) A data da edição/circulação (mês/dia/ano);
- d) O número da página onde ocorreu a publicação;
- f) Chaves de pesquisa em negrito;
- g) Uma publicação (intimação / notificação) por correio eletrônico (preferencialmente);
- h) Número do processo transcrito em formato de link, no caso de várias publicações serem enviadas no mesmo correio eletrônico;
- i) Publicação na íntegra;
- j) Envio diário das publicações

1.4 O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas**, correspondentes à fração do valor total do contrato, e estará condicionado à regular execução dos serviços, que será verificada e atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o item 8.1 e seguintes do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.

1.5 - O pagamento da parcela mensal será efetuado pela Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente autorizada e atestada, mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade da Contratada, ou via boleto bancário, conforme indicação formal da empresa, conforme itens 8.2.4 e 8.3 do Termo de Referência – Anexo I deste do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**1.6** – As obrigações da Contratante e da(s) Licitante(s) vencedora(s), encontram-se definidas no item 6 e subitens seguintes e no item 7 e subitens seguintes, respectivamente do Termo de Referência – Anexo I deste do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.

**1.7** O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme item 1.9 do Termo de Referência – Anexo I deste do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.

**1.8** - As despesas decorrentes a presente Contratação Direta correrá à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Material de Consumo, conforme item 9.1, Termo de Referência – Anexo I deste do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.

**1.9** - A contratação do(s) objeto(s) licitado(s) será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.3 do Termo de Referência – Anexo I, deste Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.

## **2 - RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:**

**2.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail **compradireta@hortolandia.sp.leg.br**.

**2.1.1.** Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

**2.1.2** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**2.1.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**2.2.** Horário para encaminhamento da proposta: **dia 10/04/2026 até o dia 14/04/2026.**

## **3. PARTICIPAÇÃO NA COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA**

**3.1.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**3.1.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.1.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.1.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.1.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.1.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.1.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.1.5.** Sociedade cooperativas.

**3.2.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação sem disputa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3 Da Ampla Participação (Não Exclusividade ME/EPP)** Conforme justificado no **item 1.4 do Termo de Referência**, a presente contratação direta **não será exclusiva** para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou a elas equiparadas.

**3.3.1 Da Inexistência de Reserva de Cota** Não haverá reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 1.5 do Termo de Referência.

## **4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do Licitante da dispensa de licitação sem disputa eletrônica se dará com o envio da proposta ao e-mail **compradireta@hortolandia.sp.leg.br**.

**4.2.** O Licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail **compradireta@hortolandia.sp.leg.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3** O preço ofertado na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** Todas as especificações do(s) objeto(s) contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

**4.5** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no(s) objeto(s) licitado(s).

**4.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, no pagamento, se aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

**4.9** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o(s) objeto(s) licitado(s) em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

**4.10** Uma vez enviada a proposta, o Licitante NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**4.11.** Será aceita somente uma única proposta por empresa.

**4.12.** Caso a mesma empresa encaminhe mais de uma proposta, dentro do prazo, será validada a de menor valor.

**4.13 -** No cadastramento da proposta inicial, no corpo do e-mail, o fornecedor deverá informar o nome da empresa com número do CNPJ e, também, realizar as seguintes declarações:

	<b>DECLARO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>4.13.1</b>	<b>que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores</b>		
<b>4.13.2</b>	<b>que estou ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;</b>		
<b>4.13.3</b>	<b>que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;</b>		
<b>4.13.4</b>	<b>que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição</b>		

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do(s) objeto(s) e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3** No caso do Item 5.2, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.5** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia ([www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br)).

**5.6** Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

## **5.7 Do Critério de Desempate:**

**5.7.1** Em virtude do afastamento do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (conforme itens 3.3 e 3.3.1 deste Aviso), **não será aplicado o direito de preferência (empate ficto)** às microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.7.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio eletrônico ou outro critério definido pela Administração que assegure a isonomia.

**5.8.** Será desclassificada a proposta que:

**5.8.1** contiver vícios insanáveis;

**5.8.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**5.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.8.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**5.10.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.10.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Hortolândia, desde que não haja majoração do preço.

**5.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será solicitado à licitante vencedora os documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do Licitante mais bem classificado da fase de lances, no prazo de até 02 horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

**6.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

**6.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante Vencedor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**6.3.1.** Para a consulta de Licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.1.2.** O Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o Licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**6.5.** Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Licitante será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** Após o ato de ratificação, o Licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura e aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** O Licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** O Licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**8.1.** Para execução do(s) objeto(s) licitado(s), nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

## **9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta em especial quando:

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.2.8. fraudar a licitação;
- 9.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qual-quer natureza, em especial quando;
- 9.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.1.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.1.3.1 - advertência;
- 9.1.3.2 - multa;
- 9.1.3.3 - impedimento de licitar e contratar e
- 9.1.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Para as infrações previstas nos itens acima serão aplicadas as seguintes penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos prazos de execução do(s) objeto(s) licitado(s).

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula deste aviso de dispensa ou do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos da execução dos serviços ou entrega do(s) objeto(s) licitado(s) cujo percentual está definido a letra “b”;

9.3.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 14.133/2021, com os encargos correspondentes





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.5** Não se aplica a multa referida no item 9.3. alíneas “b” e “c” em casos fortuitos ou de força maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega do veículo;

**9.6** Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

**9.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara de Hortolândia, garantida prévia defesa, aplicar à contratada ainda a seguinte penalidade:

**9.6.1** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

**9.7** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

**9.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.9** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.10** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2.7 a 9.1.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.11** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6, 9.1.2.7 e 9.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.12** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**9.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O(s) objeto(s) licitado(s), deverá(ão) ser prestado(s) e entregue(s), sem ônus de entrega, de acordo com a descrição do Termo de Referência – Anexo I.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

**11.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.3.** As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo(s) fornecedor(es), cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.5.** Caberá ao(s) Licitante(s) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF

**11.8 As propostas enviadas ao término prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.**

**11.9** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.10** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.11.** A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

**11.12.** Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

**11.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.14.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.15.** Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência –
<b>Anexo II</b>	Documentação exigida para Habilitação
<b>Anexo III</b>	Modelo de Proposta
<b>Anexo IV</b>	Minuta/Termo de Contrato
<b>Anexo V</b>	Termo de Ciência e Notificação

Hortolândia, 08 de abril de 2026

DANIEL LARANJEIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 03/2026

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

**1.1. OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

Item	Especificação	CatMat/CatSer	Unid.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.	10219	Serviço anual	01	<b>1.245,76</b>	<b>1.245,76</b>

**1.2.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação, contados da assinatura do contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

**1.4.** Na presente contratação não haverá exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, justificada pela especificidade do objeto e por limitar demais o mercado, não se mostrando ser vantajoso à administração.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

...

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

**1.5.** Não haverá também reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte eis que a contratação pretendida não é reputada como divisível, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **da Resolução nº 235/2023**, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

1.6.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).

1.6.2. **Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 1.245,76 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.**

1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.245,76 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.7.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.8. A execução do objeto terá início após assinatura do contrato.

1.9. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o **ID de Serviço: nº 51**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):**

2.1. Sabedores das necessidades da Administração Pública Municipal – em especial da procuradorias jurídicas – de manter o controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses da municipalidade, impõe-se o imperativo de ter acesso rápido às intimações feitas pela Imprensa Oficial, é plenamente justificável – mais que isso, recomendável – o assessoramento de empresa especialista nesse tipo singular de serviço.

2.2. A enorme quantidade de publicações, em diários oficiais diversos, disponibilizados em horários também variáveis, torna inviável a leitura diária desses jornais pelos órgãos públicos por servidores, o que justifica a contratação de empresa, até em obediências aos princípios da celeridade e da economicidade. Por tudo isso é que se justifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “recortes eletrônicos dos diários oficiais de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (via e-mail, site e Aplicativo), relativos aos Diários de Justiça, Diário Oficial da União e Diários Oficiais Estaduais que contenham as intimações judiciais dos Estados (Diário da Justiça) e Tribunais de Contas (TCE e TCU).”, visando agilidade da rotina jurídica e administrativa, conforme condições estabelecidas no Contrato/Termo de Aditamento incluso.

2.3. Diante disso se faz necessário a contratação.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** A solução consiste na contratação de serviço contínuo de monitoramento, pesquisa e fornecimento de boletins eletrônicos de publicações dos diários oficiais, a ser prestado pelo período de 12 (doze) meses, garantindo o acompanhamento diário e sistemático das intimações e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Hortolândia.

**3.2.** O serviço compreende a leitura eletrônica, filtragem e disponibilização de recortes digitais de publicações veiculadas no Diário da Justiça, Diário Oficial da União, Diários Oficiais Estaduais e nos Tribunais de Contas, por meio de sistemas informatizados que realizam o monitoramento contínuo das fontes oficiais, com base em parâmetros previamente definidos pela Administração.

**3.3.** As informações selecionadas serão disponibilizadas por meio de correio eletrônico e plataforma eletrônica própria, assegurando agilidade, organização e rastreabilidade no acesso aos dados. Ressalta-se que o serviço possui natureza exclusivamente informativa e de apoio, não abrangendo a publicação de atos oficiais, tampouco a prática de atos administrativos ou jurídicos em nome da Câmara Municipal de Hortolândia, cabendo à Administração a análise, validação e adoção das providências decorrentes das informações recebidas.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**4.1.** A empresa contratada utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de leitura dos Diários, com fornecimento por meio eletrônico dos recortes, inclusive com a designação da página da publicação das intimações e notificações referentes à Câmara Municipal de Hortolândia.

**4.2.** Os serviços serão prestados de forma online, de forma contínua, ininterrupta e diária.

### **DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS RECORTES À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA:**

**4.3. Endereço:** Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP e pelos e-mails:

- [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br);
- [administrativo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:administrativo@hortolandia.sp.leg.br);
- [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br);
- [presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br);
- [secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br](mailto:secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br);
- [comunicacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:comunicacao@hortolandia.sp.leg.br);
- [pauloroberto@hortolandia.sp.leg.br](mailto:pauloroberto@hortolandia.sp.leg.br);
- [lftoledo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:lftoledo@hortolandia.sp.leg.br);
- [giane@hortolandia.sp.leg.br](mailto:giane@hortolandia.sp.leg.br);
- [carlosalberto@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlosalberto@hortolandia.sp.leg.br);
- [Drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:Drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br);
- [controleinterno@hortolandia.sp.leg.br](mailto:controleinterno@hortolandia.sp.leg.br);
- [financeiro@hortolandia.sp.leg.br](mailto:financeiro@hortolandia.sp.leg.br).

**4.4.** O envio por e-mail deverá ocorrer independentemente de solicitação.

**4.5.** Os recortes deverão ser entregues com as seguintes especificações:

- a) O nome do Diário;
- b) O número da Seção do Diário;
- c) A data da edição/circulação (mês/dia/ano);
- d) O número da página onde ocorreu a publicação;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Chaves de pesquisa em negrito;
- g) Uma publicação (intimação / notificação) por correio eletrônico (preferencialmente);
- h) Número do processo transcrito em formato de link, no caso de várias publicações serem enviadas no mesmo correio eletrônico;
- i) Publicação na íntegra;
- j) Envio diário das publicações.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e-mail: [drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br). Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, **CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 301, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.**

**5.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**5.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do fiscal do contrato designado;

**6.1.1.** Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou incorreções Identificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções.

**6.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições e a rotina estabelecidas na Cláusula 8 deste Termo.

**6.2.1.** Descontar de pagamentos futuros os valores correspondentes a multas ou penalidades eventualmente aplicadas.

**6.2.2.** Efetuar o pagamento de juros e correção monetária sobre parcelas pagas em atraso, desde que a Contratada não tenha dado causa à demora.

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessários e sejam solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços nos prazos determinados neste Contrato.

**7.2.** Proceder à remessa das publicações extraídas dos Diários até as 13:00 horas do mesmo dia da disponibilização das intimações e notificações, por correio eletrônico.

**7.3.** Executar dentro das condições contratadas e sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Hortolândia, todos os serviços descritos como parte do objeto, bem como outros igualmente relevantes e que eventualmente não tenham sido explicitados.

**7.4.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à Câmara Municipal de Hortolândia, a não ser que haja prévia e expressa autorização.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.5.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência deste contrato, em especial os dados de processos e publicações, abstendo-se de utilizá-las para fins diversos do objeto contratado e observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

**7.6.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição.

**7.7.** Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado.

**7.8.** Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte.

**7.9.** Apresentar, ao final de cada período mensal, o relatório de serviços prestados para fins de medição e fiscalização, conforme a rotina estabelecida na Cláusula 8.

**7.10.** Emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, sem rasuras ou incorreções, somente após a devida autorização do Fiscal do Contrato.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas**, correspondentes à fração do valor total do contrato, e estará condicionado à regular execução dos serviços, que será verificada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**8.2.** A rotina de pagamento seguirá os seguintes passos:

**8.2.1.** Após o término de cada mês de prestação de serviços, a Contratada encaminhará ao Fiscal do Contrato o relatório mensal de serviços prestados.

**8.2.2.** O Fiscal do Contrato terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, para conferir os serviços e, estando em conformidade, autorizar a emissão do documento fiscal.

**8.2.3.** Após a autorização do Fiscal, a Contratada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica para os e-mails [contratos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:contratos@hortolandia.sp.leg.br) e [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br).

**8.2.4.** O pagamento da parcela mensal será efetuado pela Câmara Municipal em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente autorizada e atestada.

**8.3.** O pagamento será realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da Contratada, ou via boleto bancário, conforme indicação formal da empresa.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço, obtido pelo valor global

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da Contratante, neste ato denominado Gestor, especialmente designado, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, apurada pelo Gestor, sujeitará a infratora às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que se encontram detalhadas no Aviso de Contratação Direta, a serem aplicadas após o devido processo administrativo, respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.**

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**12.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

## **13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**13.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**13.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**13.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**13.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**13.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**13.1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**13.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**13.2.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**13.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.2.5.** PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**13.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.2.7.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

**13.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.2.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**13.2.10.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

## **14. CONDIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

**14.2.** Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

**14.3.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 30 de Março de 2026.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor/>;

**1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5.** PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

**2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

**2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**2.10.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

#### Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica nº 02/2026

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social: • CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

**1 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa, conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.	Serviço anual	01		

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica nº 02/2026.

**3 - O(s) objeto(s) licitado(s), deverão ser entregue(s) conforme previsto(s) no Termo de Referência Anexo I.**

#### **4 - COMPROMISSOS**

a) Proposta com validade de 60 dias;

b) Declaramos que no(s) valor(es) da(s) proposta(s) compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no(s) objeto(s) deste Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica, vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaramos ainda que, sob as penas da lei:

c.1) A inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a declarar ocorrências posteriores;

c.2) Plena ciência e concordância com os termos do Edital e seus Anexos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

c.3) Cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (Art. 93 da Lei nº 8.213/91);

c.d) Conformidade com o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em trabalho ilegal (noturno, perigoso, insalubre ou abaixo de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14).

**5 - INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) PREVISTO(S) NA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021 (substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95 inciso I da Lei 14.133/21).**

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

## **6 - DADOS PARA PAGAMENTO**

Banco:

Agência:

Conta Corrente





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO N xx/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador XXXX, brasileiro, estado civil, RG n. 21.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF n. 126.XXX.XXX-XX, e-mail XXXXXXXXXXXX, **residente e domiciliado** na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **doravante denominado "CONTRATANTE"** e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste Ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. nº XXXXXXXXX e do CPF. Nº XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, responsável legal, **doravante denominada "CONTRATADA"**, conforme procuração apresentada nos autos, vencedora do certame **Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica 02/2026**, oriundo do Processo Compra CMH nº 03/2026 e submetendo os contratantes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste conforme tabela abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qty	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.	Serviço anual	01		

**\*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência deste Aviso de Dispensa de Licitação, sem disputa eletrônica.**

**1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**

- Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa Eletrônica,
- Aviso de Contratação Direta nº 02/2026 e seus Anexos;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1.1 - O valor da contratação é de R\$ ( );

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** A contratação do(s) objeto(s) licitado(s) será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do artigo 105 e





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

106 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 1.3 do Termo de Referência – Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.

**3.2.** A Administração poderá optar pela não prorrogação do contrato por razões de conveniência e oportunidade, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou retenção.

**3.3.** A eficácia das prorrogações mencionadas no item 3.1 fica condicionada à publicação do respectivo extrato de termo aditivo no PNCP.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes desta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação – Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O(s) objeto(s) contratado(s) serão prestados de forma online, de forma contínua, ininterrupta e diária, sendo que, o **LOCAL E AS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS RECORTES À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA:**

**5.2 Endereço:** Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP e pelos e-mails:

- [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br);
- [administrativo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:administrativo@hortolandia.sp.leg.br);
- [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br);
- [presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br);
- [secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br](mailto:secretariacmh@hortolandia.sp.leg.br);
- [comunicacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:comunicacao@hortolandia.sp.leg.br);
- [pauloroberto@hortolandia.sp.leg.br](mailto:pauloroberto@hortolandia.sp.leg.br);
- [lftoledo@hortolandia.sp.leg.br](mailto:lftoledo@hortolandia.sp.leg.br);
- [giane@hortolandia.sp.leg.br](mailto:giane@hortolandia.sp.leg.br);
- [carlosalberto@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlosalberto@hortolandia.sp.leg.br);
- [drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br);
- [controleinterno@hortolandia.sp.leg.br](mailto:controleinterno@hortolandia.sp.leg.br);
- [financeiro@hortolandia.sp.leg.br](mailto:financeiro@hortolandia.sp.leg.br)

**5.3** A empresa contratada utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de leitura dos Diários, com fornecimento por meio eletrônico dos recortes, inclusive com a designação da página da publicação das intimações e notificações referentes à Câmara Municipal de Hortolândia.

**5.3.1** - O envio por e-mail deverá ocorrer independentemente de solicitação.

**5.3.2** - Os recortes deverão ser entregues com as seguintes especificações:

- a) O nome do Diário;
- b) O número da Seção do Diário;
- c) A data da edição/circulação (mês/dia/ano);
- d) O número da página onde ocorreu a publicação;
- f) Chaves de pesquisa em negrito;
- g) Uma publicação (intimação / notificação) por correio eletrônico (preferencialmente);
- h) Número do processo transcrito em formato de link, no caso de várias publicações serem enviadas no mesmo correio eletrônico;
- i) Publicação na íntegra;
- j) Envio diário das publicações

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Executar os serviços nos prazos determinados neste Contrato.
- 6.2. Proceder à remessa das publicações extraídas dos Diários até as 13:00 horas do mesmo dia da disponibilização das intimações e notificações, por correio eletrônico.
- 6.3. Executar dentro das condições contratadas e sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Hortolândia, todos os serviços descritos como parte do objeto, bem como outros igualmente relevantes e que eventualmente não tenham sido explicitados.
- 6.4. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à Câmara Municipal de Hortolândia, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 6.5. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência deste contrato, em especial os dados de processos e publicações, abstenendo-se de utilizá-las para fins diversos do objeto contratado e observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 6.6. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição.
- 6.7. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado.
- 6.8. Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte.
- 6.9. Apresentar, ao final de cada período mensal, o relatório de serviços prestados para fins de medição e fiscalização, conforme a rotina estabelecida na Cláusula 8.
- 6.10. Emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, sem rasuras ou incorreções, somente após a devida autorização do Fiscal do Contrato.
- 6.11 Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;
- 6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio do fiscal do contrato designado;
  - 7.1.1. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades ou incorreções identificadas na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções.
- 7.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições e a rotina estabelecidas na Cláusula 8 do Termo de Referência – Anexo I.
  - 7.2.1. Descontar de pagamentos futuros os valores correspondentes a multas ou penalidades eventualmente aplicadas.
  - 7.2.2. Efetuar o pagamento de juros e correção monetária sobre parcelas pagas em atraso, desde que a Contratada não tenha dado causa à demora.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessários e sejam solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e-mail: [drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:drluiscesarbarao@hortolandia.sp.leg.br). Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, **CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 301, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**8.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Contratante que, com dolo ou culpa:

**9.2** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.3** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.4** - der causa à inexecução total do contrato;

**9.5** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.6** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.7** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.8** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.9** - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.10** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.10.1 a)** Advertência;

**9.10.2 b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor total do contrato;

**9.10.3 c)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

**9.10.4 d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses previstas na lei federal 14.133/21

**9.10.5 e)** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

**9.10.6 f)** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 14.133/2021, com os encargos correspondentes.

**9.11** As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 14.133/2021.

**9.12** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**9.13** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.14** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2.7 a 9.1.2.13, previstas no Aviso de Dispensa de Contratação Direta que faz parte integrante deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, todos os itens previstos no Edital.

**9.15** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6, 9.1.2.7 e 9.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, (subitens que estão previstas no Aviso de Dispensa de Contratação Direta que faz parte integrante deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, todos os itens previstos no Edital.

**9.16** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.17** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.18** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**9.19** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.20** A aplicação das sanções previstas neste contrato e no aviso de dispensa de contratação direta não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

**10.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** - Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ( LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**11.1.** A execução da prestação de serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor(a) designado(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_ neste ato denominado(a) Gestor(a), especialmente designado, conforme Ato da Presidência 19/2023, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a Diretoria Administrativo, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

**12.1.** O pagamento será realizado em **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas**, correspondentes à fração do valor total do contrato, e estará condicionado à regular execução dos serviços, que será verificada e atestada pelo Fiscal do Contrato, em





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

conformidade com o item 8.1 e seguintes do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.

**12.2** - O pagamento da parcela mensal será efetuado pela Contratante em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente autorizada e atestada, mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade da Contratada, ou via boleto bancário, conforme indicação formal da empresa, conforme itens 8.2.4 e 8.3 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação, Sem Disputa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração.

**13.2** Caso o contrato seja prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**13.3** O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá constar do mesmo instrumento.

**13.4** A concessão do reajuste fica condicionada à demonstração de que o novo valor permanece vantajoso para a Administração em relação aos preços praticados no mercado para serviços similares de clipping e monitoramento digital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** – O Contratado não poderá delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS**

**15.1** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, por determinação unilateral da Administração, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** As alterações previstas nesta cláusula poderão recair sobre o escopo dos serviços técnicos especializados, incluindo, mas não se limitando, à quantidade de termos monitorados, ao número de Diários Oficiais e Tribunais de Contas abrangidos, ou ao número de usuários com acesso ao website e recebimento de boletins via correio eletrônico.

**15.3** Os limites de acréscimos e supressões serão calculados de forma isolada sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo vedada a compensação entre eles, conforme a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

**15.4** Eventuais supressões que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) somente poderão ocorrer mediante acordo bilateral entre as partes, conforme facultado pelo art. 125, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**15.5** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.2** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.4** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**16.5** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.6** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.7** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.8** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.9** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.9.1**- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.9.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.9.3** - Indenizações e multas.

**16.10** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

**18** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19** - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Hortolândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

**CONTRATANTE**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº XX/2024**

**OBJETO: “Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Aviso de Contratação Direta nº 02/2026”.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Câmara Municipal de Hortolândia, de \_\_\_\_\_ de 2026.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional: [presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br)**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**Telefone**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

